ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1490, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Autoria: Ver. Francisco Freires)

QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A INSTITUIÇÃO GUARDA PARQUE E GUARDA FLORESTAL EM VIGILÂNCIA E PATRIMONIAL E AMBIENTAL - IGPFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a entidade denominada de **"A INSTITUIÇÃO GUARDA PARQUE E GUARDA FLORESTAL EM VIGILÂNCIA E PATRIMONIAL E AMBIENTAL - IGPFA"**, fundada no dia 11/05/2009, situada na 1ª Rua do seringal, nº 494, Bairro Jardim Marco Zero – Macapá – UF/AP – CEP. 68.903-358, inscrita no CNPJ 10.819.334/0001-45, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, suas finalidades são destinadas a colaborar com administração pública e privada, direta ou indireta visando o seu progresso, eficiência e glória na execução de suas atividades, para o bem da população em geral; Atividades de complexidade, envolvendo atividades relativas à vigilância, patrulhamento e fiscalização, monitoramento e educação ambiental nas unidades de conservação do Estado do Amapá.

Art.2º - Aplica-se a **"A INSTITUIÇÃO GUARDA PARQUE E GUARDA FLORESTAL EM VIGILÂNCIA E PATRIMONIAL E AMBIENTAL - IGPFA"**, assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que

trata a Lei complementar nº 001/2005, de 21 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 15 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana